

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.673 NATAL, 26 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 463/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR, a partir de 25 de maio de 2020, a Portaria de nº 169/2020 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 01 de fevereiro de 2020, edição de nº. 14.593, que designou a Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 07 de janeiro de 2020 até ulterior deliberação, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.673 NATAL, 26 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 464/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN encontra-se vaga;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**, matrícula 197.763-6, titular da 2ª Defensoria Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **25 de maio de 2020 a 08 de junho do ano em curso**, a 2ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.673 NATAL, 26 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 465/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública **ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA**, matrícula nº 214.715-7, titular da 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, para o período de 25 de maio de 2020 a 08 de junho do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 761/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso I, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **25 de maio de 2020 a 08 de junho do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública de Santa Cruz/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.673 NATAL, 26 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria nº 165/2020 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020, a realizar-se no dia **29 de maio de 2020, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 2.277/2019. Assunto: Coordenação. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do NORTE.

Art. 2º. **COMUNICAR** à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.673 NATAL, 26 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 158/2020-GDPGE, de 19 de maio de 2020. **1) Processo nº 346/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Renata Silva Couto. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, referendando a decisão já proferida nos autos pelo Defensor Público-Geral do Estado, decidiu pela confirmação da Defensora Pública **Renata Silva Couto** na carreira, nos termos do voto da relatora. **2) Processo nº 733/2020. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** De início, o presidente do colegiado, Marcus Vinicius Soares Alves, contextualizou a situação dos autos sob análise, afirmando, em síntese, que versam sobre a necessidade de estabelecimento de diretrizes de atuação dos defensores na condução das audiências criminais por videoconferência, de forma a equalizar os preceitos legais da situação excepcional que está posta em razão da pandemia causada pela disseminação da COVID-19. Em seguida, passou, a palavra ao Relator Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, que se posicionou pela prescindibilidade de elaborar Resolução para normatizar a situação, especialmente por se ter em conta que a necessidade de realização de audiências criminais virtuais é transitória, persistindo somente enquanto durar a atual pandemia. Salientou, no entanto, a necessidade de estabelecer um balizamento acerca da matéria, no exercício, pelo colegiado, de sua atribuição consultiva, de modo a expressar um posicionamento institucional. Tal proposição foi submetida à votação do colegiado, que a acolheu, unanimemente. Na sequência, expôs voto escrito que anexou ao caderno processual. **Deliberação:** O Conselho Superior da Defensoria Pública reconheceu a sua atribuição para tratar da matéria, com base nos arts. 14, II, Resolução 42/2013-CSDP e art. 12, III, LC 251/2003, e, nessa extensão, por maioria, resolveu RECOMENDAR aos Defensores Públicos criminais os parâmetros mínimos de atuação em audiências virtuais no estrito contexto de excepcionalidade decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19, nos seguintes termos: **1.** As audiências virtuais são justificáveis no estrito contexto de excepcionalidade decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19; **2.** O Defensor Público acompanhará as audiências virtuais de processos de réu preso, ressalvada a possibilidade de, no exercício de sua independência funcional e à vista do interesse do assistido, requerer a não realização do ato, em manifestação fundamentada nos autos do processo respectivo, providenciando-se, ainda, comunicação à Corregedoria Geral da Defensoria Pública. Em caso de negativa do pedido pelo juízo, o Defensor deve adotar providências cabíveis em ordem a reverter a decisão; **3.** A realização de audiência virtual só se legitima quando o assistido preso declara sua expressa

anuência, devendo, para tanto, ser esclarecido pelo Defensor Público acerca das eventuais vantagens e desvantagens do ato em relação à sua situação processual; **4.** Deve ser garantida entrevista reservada segundo a conveniência da Defesa técnica, quantas vezes achar necessário ao exercício da ampla defesa, garantindo-se ao acusado, por ocasião do seu interrogatório e entrevista reservada, privacidade no ambiente; **5.** O Defensor Público deve observar se há condição técnica para a realização da audiência, especificamente, se há canal direto e reservado ao assistido durante todo o ato, bem como se está sendo assegurada a possibilidade de o acusado acompanhar o referido ato processual em sua integralidade, na forma do art. 185, §4º, CPP; **6.** O Defensor Público deve velar pela prerrogativa de intimação prévia com vista integral dos autos (processo principal, inquérito policial e demais anexos), o que pode validamente ocorrer via e-mail institucional, respeitando-se antecedência mínima de 10(dez) dias, na forma do art. 185, §3º, CPP; **7.** O Defensor Público deve adotar as providências junto ao juízo para que seja assegurada a incomunicabilidade das testemunhas (art. 210, CPP); **8.** O Defensor Público deverá suscitar a impossibilidade de ordem técnica (art. 6º, §1º, Resolução 314/2020-CNJ) a fim de evitar a efetivação de atos incompatíveis com a audiência totalmente virtual, tais como reconhecimentos “pessoais”. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade

ADPERN